



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 149
SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 158/2016:

Prorroga o mandato da Estrutura de Missão, denominada Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, abreviadamente designada por EMAFReSA, nos termos e condições estabelecidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2014, de 2 de outubro.

Página 4146

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Resolução n.º 159/2016:**

Delega poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para praticar todos os atos, que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade competente para a decisão de contratar, com vista à empreitada de construção do Matadouro do Faial, à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro de São Miguel, à empreitada de construção do Matadouro da Graciosa, à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro da Terceira e à empreitada de construção do Parque Multissetorial da Ilha Terceira - Ampliação do Parque de Feiras e Exposições.

Resolução n.º 160/2016:

Ratifica todos os atos praticados pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia no âmbito do procedimento para a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de Requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”.

Resolução n.º 161/2016:

Aprova a distribuição dos portos dos Açores pelas classes A, B, C e D.

Resolução n.º 162/2016:

Autoriza a cedência de utilização, a título temporário e gratuito, pelo período de um ano, à Confederação Operária Terceirense, do imóvel, propriedade do ISSA, sito na



Rua dos Italianos, n.º 10/14, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

Resolução n.º 163/2016:

Autoriza a celebração de um contrato-programa plurianual, por 6 (seis) anos, no montante total de € 6.422.509,81 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA.

Resolução n.º 164/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 28 de maio de 2003, aprovado pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de maio.

Resolução n.º 165/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 2 de julho de 2009, aprovado pela Resolução n.º 114/2009, de 1 de julho.

Resolução n.º 166/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 16 de Junho de 2005, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2005, de 9 de junho.

Resolução n.º 167/2016:

Apoia diversos clubes na sua atividade competitiva de âmbito internacional nas



modalidades de basquetebol, ténis de mesa e voleibol.

Resolução n.º 168/2016:

Delega na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, as competências para aprovar as peças do procedimento e a realização da correspondente despesa, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do concurso público, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento de Concurso Público n.º 31/DRA/2016 relativo à «Empreitada de execução da Casa dos Vulcões, na ilha do Pico».

Resolução n.º 169/2016:

Autoriza a alteração do contrato-programa celebrado em 24 de junho de 2005, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2005, de 9 de junho, alterado pela Resolução n.º 83/2006, de 27 de julho.

Resolução n.º 170/2016:

Ratifica todos atos que, no âmbito do concurso público com publicidade internacional com vista à aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015, de 17 de julho, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2016, de 20 de abril, e até à data da produção de efeitos da presente resolução, sejam praticados pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 171/2016:**

Autoriza o procedimento de formação do contrato de concessão de serviços públicos, mediante a abertura de um concurso público com publicidade internacional, com vista à “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**Portaria n.º 116/2016:**

Fixa a comissão a pagar, em 2017, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma dos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 117/2016:**

Estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações de pesca registadas nos portos do arquipélago dos Açores, até ao dia 31 de dezembro de 2016.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2014, de 2 de outubro criou uma Estrutura de Missão denominada Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, abreviadamente designada por EMAFReSA, com o objetivo de proceder à avaliação do modelo de financiamento das respostas sociais da Região, tendo em consideração as atuais e futuras necessidades desta rede, em articulação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Misericórdias;

Considerando que a Estrutura de Missão em apreço terminou o seu mandato com o terminus do mandato do XI Governo Regional dos Açores;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de ajustamento do Modelo de Financiamento pelo Valor Padrão de forma a abranger as várias respostas sociais na Região.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Prorrogar o mandato da Estrutura de Missão, denominada Estrutura de Missão de Acompanhamento ao Financiamento das Respostas Sociais dos Açores, abreviadamente designada por EMAFReSA, nos termos e condições estabelecidas pela Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2014, de 2 de outubro.

2- O mandato da Estrutura de Missão referida no número anterior é prorrogado até 31 de julho de 2018.

3- A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 159/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando as Resoluções do Conselho do Governo n.os 34/2015, de 4 de março, 117/2015, de 30 de julho, 129/2015, de 12 de agosto, 166/2015, de 30 de dezembro, e 167/2015, de 30 de dezembro, que autorizaram os concursos públicos, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista, respetivamente, à empreitada de construção do Matadouro do Faial, à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de São Miguel, à empreitada de construção do Parque Multissetorial da Ilha Terceira - Ampliação do Parque de Feiras e Exposições, à empreitada de construção do Matadouro da Graciosa e à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro da Terceira;

Considerando que pelas supracitadas resoluções foram delegados poderes no então Secretário Regional da Agricultura e Ambiente para praticar todos os atos atinentes aos procedimentos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

Considerando que, em virtude da mudança de titulares do órgão delegante e do órgão delegado, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, que aprovou a orgânica do XII Governo Regional dos Açores, as referidas delegações de poderes extinguíram-se por força do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Torna-se necessário que o Conselho de Governo, órgão competente para a decisão de contratar, proceda à delegação das mesmas competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas, entidade competente em matéria de agricultura e pecuária e que tutela o IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, nos termos conjugados do disposto nas alíneas a) do artigo 15.º e a) do n.º 9 do artigo 16.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e das disposições conjugadas do n.ºs 1, alínea e), e 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, e dos artigos 36.º, n.º 1, e 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho do Governo resolve:

1- Delegar poderes no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para praticar todos os atos, que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade competente para a decisão de contratar, atinentes aos concursos públicos com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à empreitada de construção do Matadouro do Faial, à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro de São Miguel, à empreitada de construção do Matadouro da Graciosa, à empreitada de execução de trabalhos de melhoramento do Matadouro da Terceira e à empreitada de construção do Parque Multissetorial da Ilha Terceira - Ampliação do Parque de Feiras e Exposições, previstas, respetivamente, nas Resoluções do Conselho do Governo n.os 34/2015, de 4 de março, 117/2015, de 30 de julho, 166/2015, de 30 de dezembro, 167/2015, de 30 de dezembro e 129/2015, de 12 de agosto.

2- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que o Governo Regional dos Açores autorizou, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 144/2016, de 29 de setembro, a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de Requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”, com o preço base de € 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que a premência da intervenção, atendendo à erosão acelerada que se tem vindo a constatar na orla costeira contígua à Rua de São Sebastião, em Rabo de Peixe, na ilha de São Miguel, obrigou, uma vez reunidas as condições necessárias, à decisão urgente de contratar, designadamente, aprovar as peças do procedimento, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do procedimento;

Considerando a necessidade de, agora, o Conselho de Governo ratificar os atos praticados pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos referidos.

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e), do n.º 1, e do n.º 2, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, com o preceituado nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea b), do n.º 1, na alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º, na alínea b), do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 36.º, no artigo 38.º, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como no n.º 3, do artigo 1.º, na alínea b), do n.º 1, e alínea a), do n.º 2, do artigo 14.º, na alínea b), do artigo 19.º, e no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar todos os atos praticados pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia no âmbito do procedimento para a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de Requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”, designadamente:

a) Autorização da realização da despesa, com o preço base de € 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil euros), determinando a abertura de procedimento contratual de concurso público para realização da empreitada “Concurso Público n.º 10/DRAM/2016 para a celebração do contrato de “Empreitada de Requalificação Costeira da Costa Norte de São Miguel, Rabo de Peixe, Ilha de São Miguel”, descrita nas peças do procedimento, conforme proposto;

b) Aprovação do programa do procedimento e cláusulas jurídicas do caderno de encargos;

**JORNAL OFICIAL**

c) Aprovação das restantes peças de procedimento, da responsabilidade da MSW – Estudos e Projetos de Obras Marítimas, Lda..

d) Determinação da publicitação do procedimento no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;

e) Nomeação como Júri do procedimento:

Presidente – Fernando Pereira – SRTT ilha de São Miguel;

1.º Vogal Efetivo – Madalena Menezes – SRAA – ilha do Faial, que substitui o presidente nas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo – António Câmara – SRTT – ilha do Faial;

1.º Vogal Suplente – Marino Silva – SRTT – DRT;

2.º Vogal Suplente – Manuela Ferreira – SRTT – ilha do Faial.

f) Delegação, no Diretor Regional dos Assuntos do Mar, das seguintes competências: decidir sobre o preço anormalmente baixo; proceder aos esclarecimentos das peças do procedimento e à retificação das mesmas; manter o prazo de suspensão para decisão sobre erros e omissões; prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas e alteração da data do ato público.

2- Delegar no Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, no âmbito do concurso referido no ponto anterior, todas as competências da entidade competente para a decisão de contratar, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, da decisão de adjudicação.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro, diploma que aprovou o sistema portuário dos Açores, definiu cinco classes – A, B, C, D e E – para os portos dos Açores, remetendo para resolução do Conselho do Governo a distribuição dos mesmos pelas referidas classes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

O n.º 4 do artigo 6.º do mesmo diploma estabelece, ainda, que “Os portos das classes A, B e C poderão dispor de núcleos de pesca cuja administração e gestão será exercida nos termos do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro”, diploma que define o quadro legal da pesca açoriana.

Por seu lado, o n.º 2 do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, dispõe que “As áreas portuárias destinadas à pesca nos portos das classes A, B e C (...) tomam a designação de núcleos de pesca e são definidas por resolução do Conselho de Governo Regional.”.

Finalmente, o n.º 3 do artigo 202.º daquele diploma estabelece que “Os membros do Governo Regional responsáveis pelos transportes marítimos e pelas pescas podem celebrar protocolos, com vista ao estabelecimento de uma eficaz administração e gestão dos núcleos de pesca (...)”, importando determinar o prazo máximo para a respetiva celebração.

Cumpre, assim, classificar os portos da classe D, bem como os portos das classes A, B e C que poderão dispor de núcleos de pesca e cuja administração e gestão será exercida nos termos do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e l), do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com o n.º 3, do artigo 5.º, e o n.º 4, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2011, de 11 de outubro, e, ainda, os n.ºs 2 e 3, do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar a distribuição dos portos dos Açores pela classe D, conforme quadro constante do Anexo I à presente resolução, da qual é parte integrante.

2- Aprovar a lista dos portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca, conforme quadro constante do Anexo II à presente resolução, da qual é parte integrante.

3- Determinar a constituição de uma equipa de trabalho, composta por elementos dos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de pescas e de transportes, com vista à elaboração dos protocolos previstos no n.º 3, do artigo 202.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que devem ser celebrados no prazo de um ano a contar da data de publicação da presente resolução.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.


ANEXO I
Portos da Classe D

(Portos exclusivamente destinados ao apoio às pescas, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto)

Ilha	Concelho	Designação
Santa Maria	Vila do Porto	Porto de Pescas dos Anjos
		Porto de Pescas da Maia (Santa Maria)
São Miguel	Ponta Delgada	Porto de Pescas dos Mosteiros
	Ribeira Grande	Porto de Pescas de Rabo de Peixe
		Porto de Pescas de Porto Formoso
		Porto de Pescas da Maia (São Miguel)
	Nordeste	Porto de Pescas do Nordeste
	Povoação	Porto de Pescas da Ribeira Quente
		Porto de Pescas da Povoação
	Vila Franca do Campo	Porto de Pescas de Vila Franca
	Lagoa	Porto de Pescas da Lagoa (Carneiros)
		Porto de Pescas da Caloura (Água de Pau)
Terceira	Angra do Heroísmo	Porto de Pescas de São Mateus (Terceira)
		Porto de Pescas de Porto Judeu
	Praia da Vitória	Porto de Pescas dos Biscoitos
		Porto de Pescas de Porto Martins
		Porto de Pescas da Vila Nova
Graciosa	Santa Cruz da Graciosa	Porto de Pescas da Praia da Graciosa
		Porto de Pescas da Folga
		Porto de Pescas de Santa Cruz
São Jorge	Velas	Porto de Pescas da Urzelina
	Calheta	Porto de Pescas do Norte Grande
Pico	Madalena	Porto de Pescas de São Mateus (Pico)
		Porto de Pescas de São Caetano
		Porto de Pescas do Calhau - Monte
	São Roque do Pico	Porto de Pescas de Santo Amaro
	Lajes do Pico	Porto de Pescas da Calheta do Nesquim
		Porto de Pescas do Calhau da Piedade
		Porto de Pescas de Santa Cruz das Ribeiras
		Porto de Pescas da Manhêna
Faial	Horta	Porto de Pescas de São João
		Porto de Pescas de Castelo Branco
Flores	Santa Cruz das Flores	Porto de Pescas do Varadouro
		Porto de Pescas do Porto Velho
	Lajes das Flores	Porto de Pescas de Ponta Delgada
		Porto de Pescas da Fajã Grande (velho)



ANEXO II

Portos das classes A, B e C que dispõem de núcleos de pesca

Ilha	Concelho	Designação do Porto	Classe	Designação do Núcleo de Pesca
Santa Maria	Vila do Porto	Vila do Porto	B	Núcleo de Pesca do Porto de Vila do Porto
São Miguel	Ponta Delgada	Ponta Delgada	A	Núcleo de Pesca do Porto de Ponta Delgada
Terceira	Praia da Vitória	Praia da Vitória	A	Núcleo de Pesca do Porto da Praia da Vitória
	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo (Porto de Pipas)	C	Núcleo de Pesca do Porto de Angra do Heroísmo (Porto de Pipas)
São Jorge	Velas	Velas	B	Núcleo de Pesca do Porto das Velas
	Calheta	Calheta	C	Núcleo de Pesca do Porto da Calheta
Pico	São Roque do Pico	São Roque	B	Núcleo de Pesca do Porto de São Roque
	Madalena	Madalena	C	Núcleo de Pesca do Porto da Madalena
	Lajes do Pico	Lajes do Pico	C	Núcleo de Pesca do Porto das Lajes do Pico
Faial	Horta	Horta	A	Núcleo de Pesca do Porto da Horta
Flores	Lajes das Flores	Lajes	B	Núcleo de Pesca do Porto das Lajes das Flores
	Santa Cruz das Flores	Poças (Santa Cruz)	C	Núcleo de Pesca do Porto das Poças (Santa Cruz)
Corvo	Corvo	Casa	B	Núcleo de Pesca do Porto da Casa

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 162/2016 de 23 de Dezembro de 2016

Considerando que o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, (ISSA) é proprietário de um imóvel sito na Rua dos Italianos, n.º 10/14, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo;

Considerando o interesse no citado imóvel demonstrado pela Confederação Operária Terceirense, instituição particular de solidariedade social para desenvolvimento das suas atividades;

Considerando que o ISSA propõe a cedência de utilização do mesmo, a título gratuito, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização, a título temporário e gratuito, pelo período de um ano, à Confederação Operária Terceirense, do imóvel, propriedade do ISSA, sito na Rua dos Italianos, n.º 10/14, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na matriz predial sob o artigo 668, descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o n.º 716 e inscrito a favor daquele Instituto pela AP. 8 de 1997/01/09, para prossecução das respetivas competências.

2- A cedência ora autorizada transmite a mera utilização, continuando o mesmo a integrar o património do ISSA.

3- As obras que se revelem necessárias à conservação do imóvel ficam a cargo da cessionária.

4- O imóvel cuja cedência de utilização ora é autorizada reverterá para a gestão do ISSA, se não for utilizado para o fim a que se destina ou se aquele Instituto dele necessitar.

5- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que a resolução dos problemas habitacionais é uma das prioridades das políticas sociais do Governo Regional dos Açores, que contribui e influi, diretamente, para o desenvolvimento socioeconómico;

Considerando a relevância de garantir uma resposta habitacional integradora e em harmonia entre as famílias e o edificado, que se ajuste à realidade económica e social da Região, reforce o sentido de justiça na definição de rendas, de direitos e obrigações das famílias inquilinas, e responda às necessidades de sustentabilidade económica;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA foi instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, encontrando-se o seu capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que esta sociedade de âmbito e de abrangência regional estabelece, no seu objeto social, entre outros, a promoção e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de manutenção e de construção de habitações, bem como a requalificação urbanística;

Considerando que a SPRHI, SA tem também por incumbência assegurar a concretização da política definida pelo Governo Regional dos Açores para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com a posse da sua propriedade e do seu património habitacional, bem como em acordo com as políticas sociais regionais, visando a habitação como a salvaguarda de um direito fundamental da nossa população;

Considerando que para a execução destas medidas a SPRHI, SA procedeu às contratualizações necessárias para a aquisição, na Região Autónoma dos Açores, de 65 (sessenta e cinco) habitações destinadas a arrendamento de habitação social/opção de compra, bem como de 4 (quatro) lotes urbanos destinados à construção de novas habitações;

Considerando ainda que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica e operacional para o exercício dos direitos e, para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho de Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa plurianual, por 6 (seis) anos, no montante total de € 6.422.509,81 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número um acima citado, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

**JORNAL OFICIAL**

5- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00 (treze milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos euros), neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Cíntia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, SA**.

Considerando que a resolução dos problemas habitacionais é uma das prioridades das políticas sociais do Governo Regional dos Açores, que contribui e influi, diretamente, para o desenvolvimento socioeconómico;

Considerando a relevância de garantir uma resposta habitacional integradora e em harmonia entre as famílias e o edificado, que se ajuste à realidade económica e social da Região, reforce o sentido de justiça na definição de rendas, de direitos e obrigações das famílias inquilinas, e responda às necessidades de sustentabilidade económica;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA foi instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, encontrando-se o seu capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores.

Considerando que esta sociedade de âmbito e de abrangência regional estabelece, no seu objeto social, entre outros, a promoção e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de manutenção e de construção de habitações, bem como a requalificação urbanística;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, SA tem também por incumbência assegurar a concretização da política definida pelo Governo Regional dos Açores para as áreas da habitação e da reabilitação urbana, de forma articulada com a posse da sua propriedade e do seu património habitacional, bem como em acordo com as políticas sociais regionais, visando a habitação como a salvaguarda de um direito fundamental da nossa população;

Considerando que para a execução destas medidas a SPRHI, SA procedeu às contratualizações necessárias para a aquisição, na Região Autónoma dos Açores, de 65 (sessenta e cinco) habitações destinadas a arrendamento de habitação social/opção de compra, bem como de 4 (quatro) lotes urbanos destinados à construção de novas habitações;

Considerando ainda que a SPRHI, SA, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, SA, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica e operacional para o exercício dos direitos e, para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular e a promover a aquisição, pela SPRHI, SA na Região Autónoma dos Açores, de 65 (sessenta e cinco) habitações destinadas a arrendamento de habitação social/opção compra, bem como de 4 (quatro) lotes urbanos destinados à construção de novas habitações.

Cláusula 2.ª**Objetivos**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir que a **SPRHI, SA**, assegure a aquisição a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com a perfeição exigida e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.ª**Metas qualitativas e quantitativas**

A aquisição a que alude a cláusula 1ª deverá permitir aos moradores o acesso a uma habitação condigna permitindo o realojamento de 65 (sessenta e cinco) agregados familiares,

**JORNAL OFICIAL**

em habitações correspondentes às seguintes tipologias: 8 (oito) habitações T1; 19 (dezanove) habitações T2, 29 (vinte e nove) habitações T3 e 9 (nove) habitações T4.

Cláusula 4.^a

Obrigações da RAA

A **RAA**, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a **SPRHI, SA**, em conformidade com o disposto na cláusula 6.^a;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a **SPRHI, SA**, em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 5.^a

Obrigações da SPRHI, SA

A **SPRHI, SA**, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Observar os procedimentos de contratação pública a que por Lei estiver obrigada para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RAA**;
- d) Prestar as informações e elaborar os relatórios que lhe forem solicitados.

Cláusula 6.^a

Comparticipação financeira

1- A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, SA** o montante total de € 6.422.509,81 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), repartido plurianualmente por 6 (seis) anos, do seguinte modo:

- a) Em 2017: € 0,00;
- b) Em 2018: € 1.284.501,96;
- c) Em 2019: € 1.284.501,96;
- d) Em 2020: € 1.284.501,96;
- e) Em 2021: € 1.284.501,96;
- f) Em 2022: € 1.284.501,97.

**JORNAL OFICIAL**

2- O montante global acima identificado, no valor de € 6.422.509,81 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e nove euros e oitenta e um cêntimos), no que se refere o ponto 1., repartido pelas alíneas: a), b), c), d), e) e f) estima-se como necessário e suficiente para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

3- No caso de a **SPRHI, SA** beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.^a, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4- Os montantes previstos no n.º 1 e suas respectivas alíneas acima aludidas poderão ser revistos ou corrigidos, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social e concretizado por aditamento ao presente contrato quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

5- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante definido no número 2 desta cláusula, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para anos subsequentes.

Cláusula 7.^a**Fiscalização**

1- A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **SPRHI, SA** executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta entender designar para o efeito.

3- A **SPRHI, SA**, deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

Cláusula 8.^a**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1- A **SPRHI, SA** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2- A **SPRHI, SA** obriga-se ainda a elaborar e a enviar à **RAA** um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**

3- O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 9.^a

Modificações subjetivas do contrato

A **SPRHI, SA** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 10.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 11.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 11.^a

Resolução do contrato programa

1- A **RAA** pode resolver o presente contrato-programa quando:

- a) A **SPRHI, SA** o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A **SPRHI, SA** incumpra de forma grave, ou reiterada as obrigações decorrentes do objeto definido na cláusula 1.^a;
- c) A **SPRHI, SA** ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à **SPRHI, SA** por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à **SPRHI, SA** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 12.^a

Comunicações entre as partes

1- Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos

**JORNAL OFICIAL**

termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA:

Rua de São João, n.º 47
9504-533 Ponta Delgada
Telefone n.º 296 301 100
Fax. n.º 296 628 854

SPRHI, S.A.:

Rua do Pasteleiro n.º 30-A,
Angústias,
9900-069 Horta
Telefone n.º 292 200 570
Fax. n.º 292 200 579

2- As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17:00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3- Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 15.^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da **RAA**, serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo ... –, programa –

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 16.^a**Exemplares**

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **SPRHI, SA**.

Cláusula 17.^a**Imposto de selo**

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 18.^a**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

[lugar da celebração], [data da celebração] - **Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social.- Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração.**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores (RAA) celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação entre as partes no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi celebrado em 28 de maio de 2003, e alterado em 28 de novembro de 2003, 24 de junho de 2005, 21 de dezembro de 2010, 14 de novembro de 2011, 3 de setembro de 2013, 30 de dezembro de 2014 e 15 de dezembro de 2015, alterado pelas Resoluções n.ºs 142/2003 e 86/2005, de 27 de novembro e 9 de junho respetivamente, e pelos despachos conjuntos do Vice-Presidente do Governo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 20 de dezembro de 2010, 1092/2011, de 18 de outubro, de 27 de agosto de 2013, de 29 de dezembro de 2014 e de 14 de dezembro de 2015;

Considerando que o n.º 8 da cláusula 7.ª do referido contrato, na redação dada pela segunda alteração ao mesmo, determina que a verba total prevista a ser transferida da RAA para a SPRHI, S.A. pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, situação esta que se veio a verificar;

Considerando ainda que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 28 de maio de 2003, aprovado pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de maio, destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação entre as partes no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico, adequando a verba a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A. aos custos previstos e concretizados.

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- A presente resolução produz efeitos após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Minuta do contrato programa**

Oitava alteração ao contrato-programa outorgado entre a RAA e a SPRHI, S.A. em 28 de maio de 2003, aprovado pela Resolução n.º 64/2003, de 22 de maio

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00 (treze milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos euros), neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a regular a cessão da posição contratual da RAA nos contratos de empreitada de reabilitação, reconstrução e construção do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico e nos contratos de fiscalização e de assessoria técnica associados aos primeiros, assim como a cooperação entre as partes no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi celebrado em 28 de maio de 2003, e alterado em 28 de novembro de 2003, 24 de junho de 2005, 21 de dezembro de 2010, 14 de novembro de 2011, em 3 de setembro de 2013, em 30 de dezembro de 2014 e em 15 de dezembro de 2015;

Considerando que o n.º 8 da cláusula 7.ª do referido contrato, na redação dada pela segunda alteração ao mesmo, determina que a verba total prevista a ser transferida da RAA para a SPRHI, S.A. pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, situação esta que se veio a verificar;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando ainda que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 28 de maio de 2003, doravante designado por “contrato”, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 7.ª e 10.ª do contrato-programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 7.ª**[...]**

1-

2-

3- A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, S.A., nos anos de 2004 a 2021, a verba global de € 139.794.246,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e seis euros), o qual se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do contrato programa.

4- O montante das verbas a transferir anualmente, será de:

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

**JORNAL OFICIAL**

i) ...

j) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) Em 2017: € 8.695.800,00;

p) Em 2018: € 8.695.800,00;

q) Em 2019: € 8.695.800,00;

r) Em 2020: € 8.695.800,00;

s) Em 2021: € 28.974.679,42.

5-

6-

7-

8-

9- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante definido, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para anos subsequentes.

Cláusula 10.^a**Cessação de vigência**

1-

2- O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos a 6 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da aliena a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

**JORNAL OFICIAL**

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, S.A..

[lugar da celebração], [data da celebração] - **Pela Região Autónoma dos Açores**, Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social.- **Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.**, Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 165/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores (RAA) celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390 (trezentas e noventa), para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que fossem selecionados no concurso de atribuição de habitações;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 114/2009, de 1 de julho, tendo o mesmo sido celebrado em 2 de julho de 2009 e alterado em 21 de dezembro de 2010 na decorrência de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 20 de dezembro de 2010;

Considerando que o n.º 5 da cláusula 5.ª do referido contrato determina que a verba total prevista a ser transferida da RAA para a SPRHI, S.A. pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, situação esta que se veio a verificar;

Considerando ainda que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 2 de julho de 2009, aprovado pela Resolução n.º 114/2009, de 1 de julho, destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390 (trezentas e noventa), para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que fossem selecionados no concurso de atribuição de habitações, adequando a verba a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A. aos custos concretizados.

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- A presente resolução produz efeitos após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do contrato programa

Segunda alteração ao contrato-programa outorgado entre a RAA e a SPRHI, S.A. em 02 de julho de 2009, aprovado pela Resolução n.º 114/2009, de 01 de julho

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00 (treze milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos euros), neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores (RAA) celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a promover a aquisição, pela SPRHI, de habitações localizadas na Região Autónoma dos Açores, até ao máximo de 390, para fins de habitação própria e permanente dos candidatos que fossem selecionados no concurso de atribuição de habitações;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 114/2009, de 1 de julho, tendo o mesmo sido celebrado em 2 de julho de 2009 e alterado em 21 de dezembro de 2010;

Considerando que o n.º 5 da cláusula 5.ª do referido contrato determina que a verba total prevista a ser transferida da RAA para a SPRHI, S.A. pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita, situação esta que se veio a verificar;

Considerando ainda que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando, por fim, que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 2 de julho de 2009 e alterado em 21 de dezembro de 2010, doravante designado por “contrato-programa”, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 5.ª e 8.ª do contrato-programa passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª**[...]**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SPRHI, SA, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, a verba global de € 26.433.685,31 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), destinada a cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato programa.

2- O montante das verbas a transferir anualmente, será de:

a) Em 2009: € 16.040.000,00;



b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) Em 2017: € 500.000,00;

j) Em 2018: € 3.297.895,10;

k) Em 2019: € 3.297.895,10;

l) Em 2020: € 3.297.895,11.

3-

4-

5-

6- Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante definido, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para anos subsequentes.

Cláusula 8.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2020.

2- O presente contrato-programa poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.”

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

**JORNAL OFICIAL**

[lugar da celebração], [data da celebração] - **Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social.- Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2005, de 9 de junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A, doravante designada apenas por SPRHI, S.A, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta (hoje, Escola Secundária Manuel de Arriaga) e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão;

Considerando que o contrato-programa foi celebrado em 16 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data, tendo o mesmo sido alterado por cinco vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, a segunda em 21 de dezembro de 2010, a terceira em 18 de dezembro de 2012, a quarta em 11 de dezembro de 2014 e a quinta em 2 de setembro de 2015;

Considerando que, decorrido este tempo, se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato supra referido;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 16 de Junho de 2005, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2005, de 9 de junho, alterado pela Resolução n.º 86/2006, e pelos Despachos Conjuntos de 20 de dezembro de 2010, de 17 de dezembro de

**JORNAL OFICIAL**

2012, de 10 de dezembro de 2014 e de 1 de setembro de 2015, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, na Secretária Regional da Solidariedade Social e no Secretário Regional da Educação e Cultura os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 6 – Educação, Cultura e Desporto, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 16 – Assistência Técnica e Fecho Financeiro.

5- A presente resolução produz efeitos após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do contrato programa

Sexta alteração ao contrato-programa, aprovado pela Resolução n.º 90/2005, alterado pela Resolução n.º 86/2006, e pelos Despachos Conjuntos de 20 de dezembro de 2010, de 17 de dezembro de 2012, de 10 de dezembro de 2014 e de 01 de setembro de 2015, e outorgado entre a RAA e a SPRHI, S.A. em 16 de junho de 2005

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social e por Avelino de Freitas de Meneses, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional da Educação e Cultura, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00, neste ato

**JORNAL OFICIAL**

devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Considerando que, pela Resolução n.º 90/2005, de 9 de junho, do Conselho do Governo Regional, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A, doravante designada apenas por SPRHI, S.A, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de empreitada de construção da Escola Secundária Geral e Básica da Horta (hoje, Escola Secundária Manuel de Arriaga) e no contrato de prestação de serviços de fiscalização dessa mesma empreitada, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão;

Considerando que o contrato-programa foi celebrado em 16 de Junho de 2005, encontrando-se em execução desde essa data, tendo o mesmo sido alterado por cinco vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, a segunda em 21 de dezembro de 2010, a terceira em 18 de dezembro de 2012, a quarta em 11 de dezembro de 2014 e a quinta em 2 de setembro de 2015;

Considerando que, decorrido este tempo, se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato supra referido;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 16 de Junho de 2005 e alterado em 1 de agosto de 2006, 21 de dezembro de 2010, 18 de dezembro de 2012, 11 de dezembro de 2014 e 2 de setembro de 2015, doravante designado por contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.ª

As cláusulas 5.ª e 8.ª do contrato-programa passam a ter a seguinte redação:



JORNAL OFICIAL

“Clausula 5.^a

Comparticipação financeira

1 -

2 – A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, S.A., entre os anos de 2007 e 2026 a verba global de 24.262.660,00 € (vinte e quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta euros) que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total dos contratos referidos na cláusula 1^a, bem assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

3 – O montante das verbas a transferir anualmente será de:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Em 2016: 1.177.557,00 €;
- k) Em 2017: 1.350.000,00 €;
- l) Em 2018: 1.350.000,00 €;
- m) Em 2019: 1.350.000,00 €;
- n) Em 2020: 1.350.000,00 €;
- o) Em 2021: 1.350.000,00 €;
- p) Em 2022: 1.350.000,00 €;
- q) Em 2023: 1.350.000,00 €;
- r) Em 2024: 1.350.000,00 €;
- s) Em 2025: 1.350.000,00 €;



JORNAL OFICIAL

t) Em 2026: 1.591.983,00 €.

4 -

5 -

7 -

8 -

Clausula 8.^a

Cessação de vigência

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2026.

2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional, da Secretária Regional da Solidariedade Social e do Secretário Regional da Educação e Cultura, e concretizado por aditamento ao presente contrato.”

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da aliena a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração] - **Pela Região Autónoma dos Açores, Vice-Presidente do Governo Regional; Secretária Regional da Solidariedade Social; Secretário Regional da Educação e Cultura.- Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., Presidente do Conselho de Administração; Vogal do Conselho de Administração**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2016 de 23 de Dezembro de 2016

Considerando que, com a publicação da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, foram definidas as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, assentes nos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

princípios da universalidade e da igualdade, da ética desportiva, da coesão e da coordenação, da descentralização e da colaboração.

Considerando que, no desenvolvimento das bases acima referidas, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que veio definir o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado, estabelecendo o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Considerando que aquele diploma seguiu, entre outros, os princípios da transparência dos apoios ao associativismo desportivo e da promoção da excelência desportiva.

Considerando os programas de desenvolvimento desportivo de atividade competitiva de âmbito internacional nas modalidades de basquetebol, ténis de mesa e voleibol, apresentados pelo Clube União Sportiva, pelo Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, pelo Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, pelo Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena e pela Associação de Jovens da Fonte do Bastardo.

Considerando que, em matéria de atividade competitiva de âmbito internacional, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, determina que as respetivas participações financeiras destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo concedidas por Resolução do Conselho do Governo.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 135/2015, de 20 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Apoiar:

a) O Clube União Sportiva em € 36.594,36 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e quatro euros e trinta e seis cêntimos) para participação na EuroCup Women de Basquetebol Sénior, 2016/2017;

b) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos em € 11.263,42 (onze mil duzentos e sessenta e três euros e quarenta e dois cêntimos), sendo € 6.213,00 (seis mil duzentos e treze euros) para participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Masculinos e € 5.050,42 (cinco mil e cinquenta euros e quarenta e dois cêntimos) para participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2016/2017;

**JORNAL OFICIAL**

c) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal em € 14.885,28 (catorze mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), sendo € 5.836,11 (cinco mil oitocentos e trinta e seis euros e onze cêntimos) para participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Masculinos, € 9.049,17 (nove mil e quarenta e nove euros e dezassete cêntimos) para participação na 2.ª e na 3.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2016/2017;

d) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena em € 3.791,28 (três mil setecentos e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos) para participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa em Seniores Femininos, 2016/2017;

e) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo em € 12.370,01 (doze mil trezentos e setenta euros e um cêntimo) para a participação na 2.ª eliminatória da CEV Volleyball Challenge Cup Men, 2016/2017.

2- As verbas previstas no número anterior serão suportadas pelo orçamento do Fundo Regional do Desporto de 2016.

Aprovado em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2016, de 29 de setembro, foi autorizada a abertura de um concurso público destinado à formalização de contrato de empreitada de obras públicas referente à «Empreitada de execução da Casa dos Vulcões, na ilha do Pico», com o preço base de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) e o prazo de execução de 450 dias;

A referida Resolução delegava no membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente um conjunto de poderes cometidos à entidade adjudicante no âmbito do procedimento;

Com a entrada em funções do XII Governo Regional e considerando a estrutura orgânica estabelecida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, importa delegar tais poderes na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Delegar na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, com a faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, da adjudicação, as competências para aprovar as peças do procedimento e a realização da correspondente despesa, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do concurso público, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os restantes atos atinentes ao procedimento de Concurso Público n.º 31/DRA/2016 relativo à «Empreitada de execução da Casa dos Vulcões, na ilha do Pico», autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 146/2016, de 29 de setembro, e que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

2- Ratificar todos os actos que tenham sido praticados pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, no âmbito do referido procedimento.

3- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 169/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a regular a promoção, pela SPRHI, S.A., das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 2-2.^a, na ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi celebrado em 24 de junho de 2005, e alterado por quatro vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, a segunda em 21 de dezembro de 2010, a terceira em 12 de março de 2013 e a quarta em 2 de setembro de 2015;

Considerando que, decorrido este tempo, se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato supra referido;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, S.A., para além de capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a alteração do contrato-programa celebrado em 24 de junho de 2005, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 92/2005, de 9 de junho, alterado pela Resolução n.º 83/2006, de 27 de julho, e pelos Despachos Conjuntos de 20 de dezembro de 2010, de 11 de março de 2013 e de 1 de setembro de 2015, prorrogando o seu prazo de execução e ajustando os valores a transferir da Região Autónoma dos Açores para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A..

2- Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa referido no número anterior, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional, na Secretária Regional da Solidariedade Social e no Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem a alteração ao contrato-programa anteriormente referido.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 10 – Transportes, Energia, Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 15 - Cooperação com outras Entidades, Ação 1 - Contratos Programas com a SPRHI - Rede Viária, classificação económica 080101N.

5- A presente resolução produz efeitos com a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Minuta do contrato programa

Quinta alteração ao contrato-programa outorgado entre a RAA e a SPRHI, S.A. em 24 de junho de 2005, aprovado pela Resolução n.º 92/2005, alterado pela Resolução n.º 83/2006 e pelos Despachos Conjuntos de 20 de dezembro de 2010, de 11 de março de 2013 e de 01 de setembro de 2015

**JORNAL OFICIAL**

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social e por Vítor Manuel Ângelo de Fraga, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, doravante designada por **RAA**;

e

Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 13.139.600,00 (treze milhões, cento e trinta e nove mil e seiscentos euros), neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Paulo Jaime Terra Goulart, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores celebrou com a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., um contrato-programa destinado a regular a promoção, pela SPRHI, S.A., das obras de reabilitação da Estrada Regional n.º 2-2.^a, na ilha do Pico, numa extensão de 20.000m, assim como a cooperação entre as partes no âmbito dessa promoção;

Considerando que o contrato-programa anteriormente referido foi celebrado em 24 de junho de 2005, e alterado por quatro vezes, a primeira em 1 de agosto de 2006, a segunda em 21 de dezembro de 2010, a terceira em 12 de março de 2013 e a quarta em 2 de setembro de 2015;

Considerando que, decorrido este tempo, se verifica a necessidade de proceder à reprogramação temporal e financeira do contrato supra referido;

Considerando que a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas (SPRHI), S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando por fim que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé convencionada e aceite a presente alteração ao contrato-programa outorgado pelas partes em 24 de junho de 2005 e alterado em 1 de agosto de 2006, 21 de dezembro de 2010, 12 de março de 2013 e 2 de setembro de 2015, doravante designado por contrato, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes, que dele passam a fazer parte integrante:

Cláusula 1.^a

As cláusulas 6.^a e 9.^a do contrato-programa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.^a**[...]**

1-

2- A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRHI, S.A., nos anos de 2015, 2016 e 2017 a verba global de € 2.179.512,00 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, quinhentos e doze euros), que inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a qual se estima suficiente para cobrir o custo total das obras referidas na cláusula 1.^a, assim como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

3-

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) Em € 2016: 0,00;

l) Em 2017: € 1.339.756,00.

**JORNAL OFICIAL**

- 4-
- 5-
- 6-
- 7-

Clausula 9.^a**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 10.^a, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.

2- O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, ser prorrogado, mediante despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional, da Secretária Regional da Solidariedade Social e do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, e concretizado por aditamento ao presente contrato.»

Cláusula 2.^a

A presente alteração ao contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 3.^a

A presente alteração ao contrato-programa é celebrada no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando isenta do imposto de selo, nos termos da aliena a), do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRHI, SA.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores:

Vice-Presidente do Governo Regional;

Secretária Regional da Solidariedade Social;

Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas

Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.:

Presidente do Conselho de Administração;

Vogal do Conselho de Administração

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 170/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015, de 17 de julho, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2016, de 20 de abril, o Governo dos Açores autorizou o lançamento de um concurso público com publicidade internacional com vista à aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores.

Através da citada resolução foi delegada no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o respetivo júri, proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público.

Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação de competências se extingue pela mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado;

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Considerando que importa proceder à ratificação dos atos praticados pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, nomeadamente a aprovação da minuta do contrato, sua outorga e atos subsequentes, assim como prosseguir e concluir o mencionado procedimento concursal nos moldes anteriormente definidos.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 44.º e seguintes e no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Ratificar todos atos que, no âmbito do concurso público com publicidade internacional com vista à aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015, de 17 de julho, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2016, de 20 de

**JORNAL OFICIAL**

abril, e até à data da produção de efeitos da presente resolução, sejam praticados pelo Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas.

2- Delegar no Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público no âmbito do concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015, de 17 de julho, com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 88/2016, de 20 de abril.

3- A presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação, sem prejuízo da ratificação prevista no n.º 1 retroagir os seus efeitos à data em que foram praticados os atos ratificados.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 171/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

Compete à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo definir e coordenar a execução das políticas em matérias de resíduos, promovendo a elaboração de objetivos e estratégias para a sua adequada gestão;

Considerando que o Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, é um instrumento normativo regional que contribui para a valorização dos recursos naturais, a proteção da qualidade dos ecossistemas e a salvaguarda da saúde pública da Região;

Considerando que o Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial se encontra em funcionamento, tendo a respetiva exploração sido concessionada à Câmara Municipal da Horta, por ajuste direto e pelo prazo da respetiva licença para a realização de operações de gestão de resíduos, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro;

Considerando que a referida licença para a realização de operações de gestão de resíduos e o contrato de concessão de exploração do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial caducam em 31 de janeiro de 2017;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, o procedimento para a futura concessão de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

exploração do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial deve assumir a forma de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação;

Considerando que a exiguidade do território e a sua natureza insular determinam economias de escala reduzidas, o que encarece as soluções de tratamento e de destino final dos resíduos, conduzindo à multiplicação de infraestruturas ou ao transporte marítimo dos resíduos para outras ilhas e mesmo para fora da Região;

Considerando que a política de gestão de resíduos assenta em princípios de racionalidade, de eficiência e de sustentabilidade financeira, associados a um esforço de equidade social, tendo em vista o aumento da qualidade de vida dos cidadãos e a competitividade das atividades económicas que lhe estão associadas;

Considerando que a exploração do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial importará um significativo investimento financeiro da parte da concessionária, e que se estima que as receitas geradas com a receção e processamento dos resíduos produzidos pela população da Ilha do Faial será insuficiente para suportar os custos de funcionamento da infraestrutura a concessionar, estipulou-se o pagamento de um valor máximo de contrapartida de € 10,00 (dez euros) por tonelada de resíduos que der entrada no Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, e ainda dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar o procedimento de formação do contrato de concessão de serviços públicos, mediante a abertura de um concurso público com publicidade internacional, com vista à “Concessão de Exploração do Centro de Processamento de Resíduos da Ilha do Faial”, com o preço base estimado de € 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil euros), sendo que o contrato terá a duração inicial de 5 anos, prorrogável por iguais períodos até ao limite máximo de 30 anos.

2- Delegar na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, com a faculdade de subdelegar, com exclusão, quanto a esta, da adjudicação, as competências para aprovar as

**JORNAL OFICIAL**

peças do procedimento, nomear o júri e mandar publicar o anúncio de abertura do concurso público, proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região, bem como praticar todos os demais atos atinentes ao procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 16 de dezembro de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 116/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

O regime de concessão de avales pela Região Autónoma prevê uma comissão a fixar pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro, o seguinte:

1 – A comissão a pagar, em 2017, pelos beneficiários dos avales concedidos pela Região Autónoma é de 0,1%.

2 – A presente portaria vigora no período de 1 de Janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 29 de Novembro de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 117/2016 de 23 de Dezembro de 2016**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo

**JORNAL OFICIAL**

9.º, que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a interdição ou restrição do exercício da pesca em certas áreas, ou por certos períodos, ou de certas espécies, ou para embarcações regionais com certas características, ou com certas artes e instrumentos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril, que aprova o regime jurídico da pesca lúdica nas águas dos Açores refere, na alínea c) do seu artigo 26.º, que tendo por objetivo a conservação e gestão racional dos recursos marinhos ou o cumprimento das regras da política comum de pescas da União Europeia, pode o membro do governo regional responsável pelas pescas, por portaria, estabelecer a interdição ou restrição do exercício da pesca lúdica, dirigida a certas espécies, em certas áreas ou por certos períodos.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Nesta sequência, por acordo entre a Administração Regional e as associações representativas do setor da pesca, por forma a adotar medidas rigorosas de gestão, foi publicado o Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, entretanto alterado pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, que repartiu, pelas embarcações de cada ilha, a quota fixada para cada uma das ilhas do arquipélago através da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro.

Agora, uma vez atingida a quantidade máxima de capturas para a totalidade das embarcações registadas nos portos da região Autónoma dos Açores, cumpre interditar a pesca dirigida ao Goraz (*Pagellus bogaraveo*) em todas as ilhas da Região.

A presente portaria procede, assim, à interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações de pesca registadas nos portos do arquipélago dos Açores, identificadas no Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, sendo proibida a captura, manutenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o transporte, o armazenamento, bem como a primeira venda de goraz capturado na Subzona X

**JORNAL OFICIAL**

do CIEM. Esta interdição é também aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a pesca com fins lúdicos, com embarcação, na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, que aprova a Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

1 - A presente portaria estabelece a interdição da pesca de Goraz (*Pagellus bogaraveo*), para as embarcações de pesca registadas nos portos do arquipélago dos Açores, identificadas no Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5 de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, pelo Despacho n.º 2624/2016, de 22 de novembro, e pelo Despacho n.º 2753/2016, de 5 de dezembro, sendo proibida a captura, manutenção a bordo, o transbordo, o desembarque, o transporte, o armazenamento, bem como a primeira venda de goraz capturado na Subzona X do CIEM.

2 – A interdição prevista no número anterior aplica-se também a todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a pesca com fins lúdicos, com embarcação, na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.

Artigo 2.º**Período de interdição**

O período de interdição da pesca da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*) a que se refere o artigo 1.º termina no dia 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º**Infrações**

As infrações ao disposto neste diploma são punidas de acordo com o estabelecido no Capítulo XII do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de junho, e no Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril.



Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 24 de dezembro de 2016.

Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia.

Assinada em 21 de dezembro de 2016.

O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.